



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL

CONTRATO Nº 20223318

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL E A
EMPRESA FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do campo 915, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.981.851/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, secretário municipal, portador do CPF nº 703.621.061-34, residente na Av. JK, 111, e de outro lado a firma FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.525.037/0001-76, estabelecida à R PIAUI N588, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz-MA, CEP 65907-100, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LITZA DE MELO MENDES FELIX, residente na RUA PIAUI Nº 588, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz-MA, CEP 65907-100, portador do(a) CPF 899.060.471-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de material de Limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades das secretarias municipais vinculadas e Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal Sustentável Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 20229881 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 112/2022/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de Limpeza e Descartáveis, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal Sustentável Produção Rural de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183299	Coador de café Coador de Pano G. Arame galvanizado n° 14, cabo de madeira . Coador de café Coador de Pano G. Arame galvanizado n° 14, cabo de madeira . Ideal para coar até 5 litros de café. Diâmetro da boca 14 cm.	UNIDADE	24,00	4,000	96,00
183306	DESINFETANTE GALÃO 5 LITROS , DESINFETANTE GALÃO 5 LITROS - PERFUMADO E LIMPADOR PARA PISOS, SUPERFÍCIES E SANITÁRIOS. PRINCÍPIO ATIVO QUARTENÁRIO DE AMÔNIA). TEOR DE ATIVOS MÍNIMOS 200 P.P.M. AÇÃO CONTRA BACTÉRIAS GRAM-POSITIVAS E GRAM-NEGATIVAS, DILUIÇÃO 1 PRA 10, NO CASO DO LICITANTE SER DISTRIBUIDOR, APRESENTAR AFE/ANVISA COMO DISTRIBUIDOR. APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA., GALÃO COM 5 LITROS, RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE. PRODUTO DE USO PROFISSIONAL COM AROMAS VARIADOS	GALÃO	20,00	9,900	198,00
183316	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 15L BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 15L BALDE MATERIAL PLÁSTICO REFORÇADO EM POLIPROPILENO PARA USO DOMÉSTICO (SERVIÇO DE LIMPEZA EM GERAL), TAMANHO PEQUENO, CAPACIDADE DE 15 LITROS, ALÇA EM ARAME GALVANIZADO, GRADUADO, FORMATO CILÍNDRICO.	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
183324	Copo descartaveis 200 ml CX: 2.500 unidades. Cota pr incipal	CAIXA	8,00	97,000	776,00
183325	Copo descartaveis 200 ml CX: 2.500 unidades. Cota re servada	CAIXA	2,00	97,000	194,00
183328	GARFO DESCARTÁVEL., GARFO DESCARTÁVEL EM MATERIAL PLÁSTICO DE QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES, NA COR BRANCA CAIXA COM 20 PACOTES, TOTALIZANDO 1000 UNIDADES POR CAIXA, APROVADO PELA ABNT	CAIXA	20,00	35,880	717,60
183329	COPO DESCARTÁVEL 50ML., COPO DESCARTÁVEL 50ML MATERIAL PLÁSTICO DE QUALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, CAIXA COM 50 PACOTES, TOTALIZANDO 5000 UNIDADES POR CAIXA, PRODUTO PARA CONSUMO DE ÁGUA, REFRIGERANTE, SUCOS, ETC. APROVADO PELA ABNT.	CAIXA	10,00	85,180	851,80
183340	Pá de lixo de plástico resistente, medindo 6 cm x 22 cm x16cm, cabo de madeira Pá de lixo de plástico resistente, medindo 6 cm x 22cm	UNIDADE	12,00	6,180	74,16

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL

183341	x16cm, cabo de madeira revestido c/ plástico com 60cm. PANO DE CHÃO ALVEJADO COR BRANCO. PANO DE CHÃO ALVEJADO COR BRANCO 100% algodão, alvejado, para limpeza de chão, tipo saco, medidas mínimas de 85cm de comprimento e 60 cm de largura.	UNIDADE	100,00	3,900	390,00
183342	Rodo 45 com plástico Borracha dupla grande	UNIDADE	10,00	6,700	67,00
183360	PAPEL HIGIÊNICO "ROLÃO", PACOTE C/ 8 UNDS, PAPEL HIGIÊNICO "ROLÃO", PACOTE C/ 8 UNDS HIPOALÉRGICO DE PRIMEIRA QUALIDADE, MACIA E BRANCA, NÃO RECICLADO, 100% CELULOSE VIRGEM EM ROLO COM 10 CM DE LARGURA POR 300 METROS DE PAPEL (NO MÍNIMO), PRESENTAR LAUDO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICO DO PAPEL, DO FABRICANTE DA MATÉRIA PRIMA, APRESENTAR FICHA TÉCNICA DO PAPEL JUNTO À PROPOSTA, ADAPTÁVEL AO DISPENSER FORNECIDO E INSTALADO PELA EMPRESA CONTRATADA, PARA USO NOS BANHEIROS E SANITÁRIOS (AO INÍCIO DO CONTRATO, TODOS OS DISPENSERES DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) (EM MÉDIA 100 UNIDADES PODENDO VARIAR EM 10% PARA MAIS OU PARA MENOS)	FARDO	50,00	35,000	1.750,00
				VALOR GLOBAL R\$	5.254,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor deste Contrato é de R\$ 5.254,56 (cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 039/2022/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL

- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais. **Sra. MARIA LUCIANA LACERDA SALES, portador do CPF nº 011.470.341-84, Portaria nº 026/2022-GP.**

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

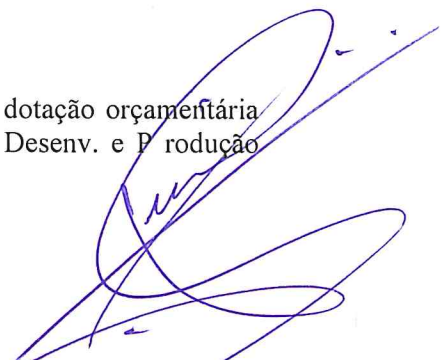
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2101.201221315.2.220 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL

Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.254,56.

Fonte: 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº. 039/2022/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

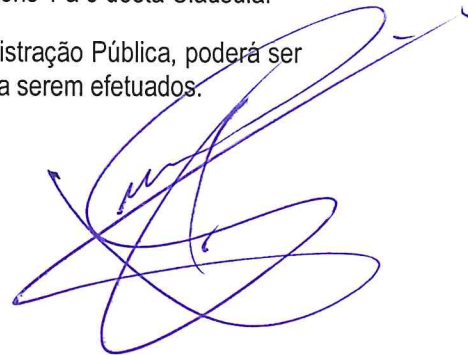
3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 039/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 112/2022/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 15 de setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ(MF) 32.981.851/0001-59
CONTRATANTE

FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 22.525.037/0001-76
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____

